

**Decreto**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ Nº 13.715.057/0001-19

**DECRETO Nº 791, DE 17 DE JUNHO DE 2025**

“Dispõe sobre a constituição e nomeação da comissão organizadora do São João de Ibititá 2025, e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBITITÁ, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal de 1988 e a Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a tradição cultural profundamente enraizada dos festejos juninos em Ibititá, que desempenham um papel fundamental na preservação e promoção das ricas manifestações culturais da região, unindo a comunidade em celebração à cultura nordestina;

CONSIDERANDO que a Lei Federal 14.555, de 25 de abril de 2023, reconheceu oficialmente as festas juninas como manifestações da cultura nacional, realçando sua importância no cenário cultural brasileiro;

CONSIDERANDO a necessidade premente de garantir a organização eficiente e eficaz dos festejos juninos de Ibititá, visando proporcionar à população local e visitantes uma experiência cultural enriquecedora, segura e memorável;

CONSIDERANDO a relevância de contar com uma equipe dedicada e competente para planejar, coordenar e executar todas as atividades relacionadas aos festejos juninos, garantindo a qualidade e o êxito desse evento tão aguardado por nossa comunidade;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instituída a Comissão Especial dos Festejos Juninos de Ibititá, doravante referida como “Comissão”, no âmbito deste Município, para Elaboração do Projeto, Organização, Acompanhamento e Execução das atividades de gestão dos Festejos Juninos no município de Ibititá.

**Art. 2º** A comissão será composta pelos seguintes membros:

- I. **NILTON LOULA DE LIMA** – Secretária de Administração e Planejamento e Finanças;
- II. **ISABELZA FERREIRA MENDONÇA DOURADO BASTOS** – Secretária de Educação, Juventude e Turismo;
- III. **ULISSES BARBOSA DOURADO** – Secretária Municipal de Infraestrutura;
- IV. **LISANDRA ALVES DA SILVA** – Secretária de Assistência Social;
- V. **ROSALVO DE CASTRO DOURADO NETO** – Secretária de Saúde;
- VI. **EUGÊNIO DOURADO MATOS OLIVEIRA** – Secretária Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, e Recursos Hídricos;
- VII. **FABIANA PEREIRA BASTOS DOS SANTOS** – Secretária Municipal de Apoio a Mulher, do Idoso e da Igualdade Racial;
- VIII. **CLARISSA CHRISTINNE MENDONÇA DOURADO BASTOS** – Primeira



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ Nº 13.715.057/0001-19**

- Dama;
- IX. **JARDEL KARLY OLIVEIRA LEÃO** – Assessoria Técnica;
  - X. **WILTON BARRETO ALENCAR** – Coordenador de Tributação;
  - XI. **MIRLA MENDONÇA DE OLIVEIRA** – Assessora Jurídica Geral;
  - XII. **VANESSA GOMES CASTRO MENDONÇA** – Controladora Geral;
  - XIII. **TADEU DOURADO MATOS MELO** – Assessor Técnico de Gerenciamento de Veículos e Transporte;
  - XIV. **CANUTO CARDOSO DOURADO** – Membro da Sociedade Civil;
  - XV. **BRENO BONIFÁCIO MENDONÇA BASTOS DOURADO** – Coordenador de Segurança;
  - XVI. **ALEX LEANDRO DOS SANTOS PIMENTEL** – Capitão da PM 3ª CIA;
  - XVII. **DRª EZERLINA ROCHA** – Delegada Titular da Delegacia de Ibititá.

§1º A coordenação geral do “SÃO JOÃO DE IBITITÁ 2025” será composta pelos seguintes membros: **CLARISSA CHRISTINNE MENDONÇA DOURADO BASTOS, NILTON LOULA DE LIMA, TADEU DOURADO MATOS MELO, CANUTO CARDOSO DOURADO** e **ULISSES BARBOSA DOURADO**.

§2º A participação na Comissão Especial dos Festejos Juninos não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

**Art. 3º** A comissão terá as seguintes atribuições:

- I. Supervisionar o processo de divulgação e marketing do evento;
- II. Supervisionar e zelar pela distribuição espacial, bem como traçar a área do circuito do evento e áreas reservadas para estacionamento e de interdição de vias e logradouros públicos;
- III. Supervisionar o plano de licenciamento e fiscalização do comércio e ambulantes estabelecidos no circuito do evento;
- IV. Solicitar aos órgãos de segurança pública efetivo suficiente para oferecer segurança ao público e aos participantes do evento;
- V. Opinar e supervisionar a grade de atrações;
- VI. Interpor crítica e/ou sugestão por tudo que considerar importante e oportuno para aperfeiçoar a realização do evento;
- VII. Divulgar amplamente as festividades para a comunidade local e região, incluindo a utilização de mídias sociais e veículos de comunicação locais; e
- VIII. Qualquer outra atribuição relacionada à organização e execução dos festejos juninos que se faça necessária.

**Art. 4º** Os festejos juninos que compreendem as manifestações culturais realizadas entre 20 de junho a 21 de junho.

**Art. 5º** Este decreto entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBITITÁ**, em 17 de junho de 2025.

**AFONSO FERREIRA MENDONÇA**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ Nº 13.715.057/0001-19**

**DECRETO Nº 792, DE 17 DE JUNHO DE 2025**

“Dispõe sobre a regulamentação das normas para realização dos Festejos Juninos “São João de Ibititá 2025” e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBITITÁ, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal de 1988 e a Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a tradição cultural dos festejos juninos em Ibititá, sua importância para a preservação da identidade regional e o fomento à economia local;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o uso do espaço público, o exercício do comércio eventual e ambulante, a segurança dos participantes e a organização do evento, de modo a assegurar sua realização com ordem, segurança e respeito aos princípios da Administração Pública;

CONSIDERANDO a instituição da Comissão Organizadora dos Festejos Juninos por meio do Decreto nº 791/2025;

**DECRETA:****CAPITULO I**  
**DA REALIZAÇÃO DO EVENTO**

**Art. 1º** O São João de Ibititá 2025 será realizado nos dias **20 e 21 de junho de 2025**, tendo como local principal a praça do Gelo I e logradouros adjacentes.

§1º A depender da necessidade do evento, algumas ruas do circuito serão interditadas ao acesso de qualquer tipo de veículo, com exceção dos carros de segurança e emergência, sendo que a mesma será sinalizada através de placas informativas e de advertência, bem como, de cavaletes, tapumes e/ou outros obstáculos colocados nas suas transversais;

§2º Será permitida a entrada de veículos para reabastecimento dos comércios e praça de alimentação até as 15:00 horas nos dias 20 de junho de 2025 e até as 13 horas e 30 minutos do dia 21 de junho de 2025.

**Art. 2º** Os veículos que se encontrarem neste trecho deverão ser retirados, os que permanecerem serão removidos através de guinchos e levados para pátio determinado e estarão sujeitos a autuações através de multas pelo órgão competente.

§1º Os proprietários serão alertados previamente para a retirada imediata do veículo.

§2º Os proprietários dos veículos guinchados terão o ônus da taxa de guincho.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ Nº 13.715.057/0001-19**

§3º A Prefeitura Municipal de IBITITÁ não assumira qualquer tipo de ônus sobre os danos provocados pelo guinchamento.

## **CAPITULO II**

### **DA NORMATIZAÇÃO**

**Art. 3º** A comercialização de produtos durante o evento será permitida somente aos comerciantes e ambulantes previamente autorizados pela Prefeitura e cadastrados junto ao Setor de Tributos.

**Art. 4º** É vedada a comercialização e o porte de bebidas em recipientes de vidro, bem como também a comercialização e circulação de espetinhos;

§1º O portador que contrariar o previsto no caput deste artigo terá o produto apreendido e poderá sofrer detenção pela Polícia Militar e/ou outros órgãos competentes.

§2º Os comércios estabelecidos e os regularmente instalados também atenderão ao disposto neste artigo.

§3º Os comércios citados no parágrafo anterior, que não cumprirem esta determinação serão multados e em caso de reincidência, o estabelecimento ou atividade será interdito durante o período do evento.

**Art. 5º** Os comércios estabelecidos dentro e fora da área de localização do evento deverão seguir as normas no que se refere a este Capítulo.

## **CAPITULO III**

### **DA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS E DO USO DO ESPAÇO PÚBLICO**

**Art. 6º** Só será permitido e autorizado o serviço de barracas se estiver regularizado e em dia junto ao fisco da Prefeitura Municipal de Ibititá;

§1º A não observância deste artigo e passível de autuação com multas e apreensão de mercadorias, além de outras penalidades cabíveis;

§2º A barraca não poderá ser utilizada para outros fins senão o especificado na autorização emitida pela Prefeitura Municipal de Ibititá;

§3º A autorização referida no parágrafo anterior deste artigo será outorgada a título precário e intransferível.

§4º Não será permitida a locação ou sublocação das barracas. Durante procedimento de fiscalização caso não seja identificado o titular da barraca conforme a autorização emitida a mesma será cassada e a respectiva barraca ficara disponível para nova titularidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ Nº 13.715.057/0001-19**

§5º A validade da autorização será restrita ao período do “SÃO JOÃO DE IBITITÁ 2025”, encerrando seus efeitos no final do evento.

§6º O barraqueiro devesa zelar pela higiene de sua barraca, responsabilizando-se, também, pelo gerenciamento do lixo ao redor de sua barraca.

§7º será permitida somente a venda de bebidas, destilados, produtos bem como gelo e água de coco do detentor da exclusividade do evento do SÃO JOÃO DE IBITITÁ 2025.

§8º A autorização das barracas ora mencionadas será concedida no dia 20/06/2025. A interrupção da festa em razão de caso fortuito ou por motivo de força maior não implicará na obrigatoriedade de realização de uma nova edição do evento.

**Art. 7º** Só será permitido e autorizado o serviço de ambulante (cooler/isopor e afins) se estiver regularizado ao fisco da Prefeitura Municipal de Ibititá, com autorização expressa e local fixo estabelecido pela Comissão Organizadora do Evento.

**Art. 8º** O barraqueiro cadastrado deverá comparecer ao Setor de Tributos do Município e solicitar o DAM (Documento de Arrecadação Municipal), que após pago recebera o carimbo de validação da autorização.

§1º O extravio desta identificação implicará em nova retirada da autorização.

§2º E obrigatório que o barraqueiro esteja de posse de sua autorização e na falta desta poderá sofrer sanções de fechamento temporário ou definitivo, podendo ocorrer apreensão dos produtos e mercadorias pelo órgão fiscalizador, sujeitando-se a multa e taxa diária de armazenamento proporcional ao volume apreendido. Em caso de apreensão caberá recurso no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

**Art. 9º** Somente será autorizado o funcionamento do sistema de barracas depois de cumpridas todas as normas exigidas e específicas, tais como:

- I. Vistoria e liberação da Vigilância Sanitária;
- II. Obrigatoriedade de uso de copos descartáveis;
- III. Proibição de circulação de bebidas envasadas em vidro;
- IV. Obrigatoriedade de uso de sacos plásticos para o armazenamento de lixo;
- V. Obrigatoriedade de uso de guarda-pó ou avental e proteção para os cabelos (boné, touca ou lenço) limpos, em bom estado de conservação;
- VI. Os manipuladores de alimentos devem ter asseio corporal, tais como: mãos limpas, unhas cortadas sem esmalte, sem adornos (anéis, pulseiras, relógios, etc.), entre outros;
- VII. Os manipuladores de alimentos não poderão apresentar ferimentos e estado de saúde que possa acarretar prejuízos a atividade, tais como tosse, entre outros;
- VIII. Os manipuladores de alimentos deverão ter hábitos higiênicos adequados, tais como não fumar, não tossir, não espirrar, não assoar nariz, entre outros;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ Nº 13.715.057/0001-19**

IX. Obediência a padronização das barracas.

**Art. 10º** E responsabilidade do comerciante:

- I. Higiene do local onde está instalado e dos equipamentos utilizados;
- II. Destinação do lixo proveniente do seu ramo de atividade.

§ 1º Os alimentos destinados a venda em barracas deverão ser mantidos em boas condições sanitárias e acondicionados de modo a serem preservados de contaminação, sob pena de serem apreendidos e inutilizados.

§ 2º O não cumprimento das disposições deste artigo poderá levar a interdição temporária do local até a resolução do problema detectado.

#### **CAPITULO IV** **DA FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL**

**Art. 11º** A Fiscalização Municipal compete:

- I. Proibir a utilização de televisores e aparelhos sonoros nas barracas;
- II. Proibir lavagem de roupas nas barracas, bem como instalação de varais de roupas;
- III. Proibir banhos, total ou parcial, dentro das barracas;
- IV. Proibir a venda, bem como a circulação de bebidas, de qualquer tipo, envasadas em vidros, bem como, copos e/ou outros objetos de vidro;
- V. Determinar que lixos resultantes das atividades pertinentes sejam depositados em locais destinados e designados pela Fiscalização Municipal;

**Parágrafo único.** O não cumprimento e desobediência das normas e especificações acima serão passíveis de interdição imediata parcial, até que se regularize a infração, ou definitivamente para o evento.

**Art. 12º** E vedada a venda de bebidas e alimentos, de quaisquer tipos, por vendedores ambulantes.

#### **CAPITULO V** **DAS PROIBIÇÕES**

**Art. 13º** E proibido o som automotivo ou fixo oriundo de aparelhos potencializados, em vias públicas, parado ou em movimento.

**Parágrafo único.** O Poder Público poderá disponibilizar espaço para a realização do encontro de som automotivo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ Nº 13.715.057/0001-19**

**Art. 14º** Não será permitido o estacionamento de caçambas de entulhos nas vias públicas da Cidade, nos dias de festividades.

**Art. 15º** Não será permitida a utilização de "pedágios" ou banhos de mangueiras d'água nas vias públicas, em veículos e pedestres.

**Art. 16º** É proibida a venda e trânsito pelas vias públicas de bebidas em embalagens de vidro.

**Art. 17º** Fica estabelecido que os sons, de qualquer natureza, utilizados nas residências, não poderão prejudicar a paz ou perturbar vizinhos e transeuntes, sob pena de intervenção coercitiva.

**Art. 18º** Fica proibido o comércio ambulante nos limites urbanos da Cidade.

**Art. 19º** Fica proibida a comercialização e uso de fogos de artifício, sendo permitido o de efeito visual.

#### **CAPITULO VI** **DO REGULAMENTO DAS CARROÇAS**

**Art. 20º** As carroças que desejarem participar do desfile no São João de Ibititá 2025 deverão ser inscritas e credenciadas junto à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

**Art. 21º** Consideram-se carroças juninas, para os fins deste Decreto, todas as carroças cadastradas regularmente para o desfile, atendendo as condições propostas pela organização;

**Art. 22º** As inscrições e credenciamentos das carroças deverão conter obrigatoriamente as seguintes informações:

- I. Nome da carroça ou do grupo participante;
- II. Nome completo do responsável legal, maior de 18 anos;
- III. Documento oficial do responsável;
- IV. Número de integrantes (mínimo de 15 pessoas por carroça);
- V. Número de veículos ou animais tracionando a carroça;
- VI. Protocolo de segurança (se aplicável);

**Art. 23º** As fichas de credenciamento estarão disponíveis na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura até o dia 19 de junho de 2025.

**Art. 24º** Por medida de segurança:

- I. Durante o desfile, apenas o condutor da carroça poderá permanecer em cima da mesma;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ Nº 13.715.057/0001-19**

- II. Os demais integrantes deverão acompanhar o cortejo a pé;
- III. Proibir o uso de som em volume que venha prejudicar os animais;
- IV. Garantir o bem-estar do animal durante o percurso do desfile;
- V. O descumprimento desta regra poderá ensejar a retirada da carroça do circuito.

**Art. 25º** Os animais utilizados para tração das carroças deverão estar bem alimentados, hidratados, em boas condições físicas e de saúde, e não poderão apresentar sinais de maus-tratos, ferimentos ou exaustão.

**Parágrafo único.** A fiscalização municipal poderá impedir a participação de carroças que descumprirem esta norma, inclusive com encaminhamento do caso aos órgãos de proteção animal competentes.

#### **CAPITULO VII** **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 25º** Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pela Comissão Organizadora, com apoio da Prefeitura Municipal.

**Art. 26º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBITITÁ**, em 17 de junho de 2025.

**AFONSO FERREIRA MENDONÇA**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ Nº 13.715.057/0001-19

**ANEXO I**  
**VALORES DE BARRACAS – SÃO JOÃO DE IBITITÁ 2025**

<b>ITEM</b>	<b>TIPO DE BARRACA</b>	<b>VALOR</b>
01	Barraca Grande	R\$ 100,00 p/unidade
02	Demais barracas	R\$ 50,00 p/unidade



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ Nº 13.715.057/0001-19

**ANEXO II**  
**FICHA DE CADASTRAMENTO PARA COMERCIANTES – SÃO JOÃO DE**  
**IBITITÁ 2025**

NOME COMPLETO: _____
CPF: _____ RG: _____
ENDEREÇO COMPLETO: _____
BAIRRO: _____ CIDADE: _____
TELEFONE/WHATSAPP: _____
TIPO DE COMÉRCIO: ( ) BARRACA FIXA ( ) AMBULANTE (COOLER/ISOPOR)
PRODUTO COMERCIALIZADO: ( ) Bebidas ( ) Comidas típicas ( ) Artesanato ( )
Outros: _____
NÚMERO DA AUTORIZAÇÃO MUNICIPAL: _____
LOCAL DESIGNADO PELA COMISSÃO: _____
Declaro estar ciente das normas constantes no decreto municipal nº 792/2025 e me comprometo a cumpri-las integralmente.
Assinatura: _____ Data: __/__/2025.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ Nº 13.715.057/0001-19

**DECRETO Nº 793, DE 17 DE JUNHO DE 2025**

“Dispõe sobre a exoneração do Assessor Administrativo da Secretária Municipal de Finanças e dá outras providências.”

O Prefeito de Ibititá, Estado da Bahia, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

**Art. 1º.** Fica exonerado o Sr. **MATHIAS FREIRE BONFIM**, do Cargo Comissionado de Assessor Administrativo, vinculado a Secretária Municipal de Finanças

**Art. 2º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de junho de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ibititá, em 17 de junho de 2025.

**AFONSO FERREIRA MENDONÇA**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ Nº 13.715.057/0001-19

**DECRETO Nº 794, DE 17 DE JUNHO DE 2025**

“Dispõe sobre a nomeação do Assessor Administrativo da Secretária Municipal de Finanças e dá outras providências.”

O Prefeito de Ibititá, Estado da Bahia, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

**Art. 1º.** Nomear o Sra. **JÚLIA GRAZIELA GOMES RIBAS** para exercer o Cargo Comissionado de Assessor Administrativo, vinculado a Secretária Municipal de Finanças.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Ibititá, em 17 de junho de 2025.

**AFONSO FERREIRA MENDONÇA**  
Prefeito Municipal